



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 4.053, DE 10 DE JULHO DE 2018.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1337/2001”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o Parágrafo Único no Art. 147 da Lei Municipal nº 1337/2001.

“Art. 147 (...)

Parágrafo único. Os débitos inscritos em dívida ativa estarão sujeitos à inscrição do devedor nos órgãos de proteção ao crédito SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito e SERASA, bem como a protesto via cartório de títulos e notas”.

Art. 2º O Inciso I e o Parágrafo Único do Art. 150 da Lei Municipal nº 1337/2001, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 150 (...)

I - Por via administrativa: quando processada pelos órgãos administrativos de tributação e fiscalização;

II (...)

Parágrafo único. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Municipal, quando o interesse da Fazenda Pública assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento administrativo”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 10 de julho de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal

Visto em
_____ / ____ / ____

Procuradoria Jurídica